
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.066, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Altera os limites entre os Municípios de Ourilândia do Norte e Água Azul do Norte e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado política, geográfica e economicamente do Município de Água Azul do Norte, passando a integrar-se política, geográfica e economicamente ao Município de Ourilândia do Norte a área populacional, conforme memorial descritivo.

Parágrafo único - COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE: Começa na foz de um igarapé sem denominação no rio Cateté, subindo pelo rio Cateté até encontrar seu afluente pela margem esquerda de coordenadas aproximadas de 6°52'30" S e 50°45'00" WGr, sobe por este afluente até a sua nascente na serra da Seringa, seguindo pela cumeada da serra Seringa e Gradaús até confrontar com a nascente do córrego do Miro; COM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS: Começa na Serra Arqueada confronte a nascente de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do rio Cateté, de coordenadas aproximadas de 6°28'S e 51°11' WGr, desce por este até sua foz no rio Cateté; COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU: Começa na cumeada da Serra Arqueada, confronte a nascente do Igarapé Carapanã, segue pela referida cumeada até alcançar a nascente de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do rio Cateté, com coordenadas aproximadas de 6°28' S e 51° 11' WGr.

Art. 2º - Os bens Municipais, imóveis existentes na área ora incorporada, passam ao domínio de Ourilândia do Norte, nos termos da Lei.

Art. 3º - Os funcionários públicos municipais que exerçam atividades na área ora incorporada, passam a integrar o quadro de pessoal de Ourilândia do Norte, sem prejuízo do tempo de serviço, podendo ainda optarem pela permanência em Água Azul do Norte, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.552, DE 19/09/1997.

* Republicada por solicitação do senhor Presidente da Assembléia Legislativa, conforme Ofício Especial nº 058/SSL-97, de 8/9/97, por incorreção no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 129/93, de 12/8/97, que deu origem à presente Lei.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ